



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.: 006/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E A EMPRESA LOCATELLI SUPERMERCADOS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

CONTRATADA: LOCATELLI SUPERMERCADOS E SERVIÇOS LTDA

VALOR: R\$ 482,30 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES neste ato representado por seu Presidente Sr. Evandro Vermelho, brasileiro, casado, topógrafo, inscrito no CPF 092.788.987-08, residente e domiciliado na Rua Hermínio Passamani, n. 530, Bairro Honório Passamani, cidade de Marilândia-ES, CEP 29725-000, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **LOCATELLI SUPERMERCADOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.: 03.073.056/0008-30, com sede na Avenida Dom Bosco, n.: 374, Centro, Marilândia-ES, CEP 29725-000, por seu representante legal Ednaldo Locatelli, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 283.328.815-87 e da cédula de identidade n. 3.349.382-SSP/ES, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo na Lei n. 8.666/93 c/c a Lei 8.883/94 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal. Licitação na modalidade de Dispensa, resolve contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto:

Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de 70 (setenta) galões de água mineral conforme demandas e solicitações determinadas pela **CONTRATANTE**, com vistas ao atendimento de suas atividades.

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os produtos quando solicitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Fica assegurado que existe apenas expectativa de demanda, não se configurando compromisso na aquisição dos serviços/produtos contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – vinculação:

O presente Contrato está vinculado ao procedimento de seleção de propostas, por meio do processo administrativo n.: 104/2017 - modalidade pedido de cotação.

CLÁUSULA TERCEIRA – preço, condições de pagamento e reajuste.

De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor atribuído ao fornecimento de cada produto objeto deste instrumento, corresponde a:

| Quantidade | Produto | Valor Unitário | Valor total |
|------------|---|----------------|-------------|
| 70 | Galoes de água Mineral de 20 (vinte) litros | R\$ 6,89 | R\$ 482,30 |



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

O valor total do presente contrato é de R\$ 482,30 (quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

O pagamento mensal dos produtos fornecidos deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, e ficará condicionado à apresentação da nota fiscal referente aos produtos entregues no mês anterior.

Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender mensalmente as exigências legais quanto à comprovação de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista).

CLÁUSULA QUARTA – prazo de vigência:

O prazo de vigência deste Contrato é de 01/03/2018 a 31/12/2018, podendo ser renovado, caso haja interesse e não manifestação contrária das partes, bem como ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: da dotação orçamentária:

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta elemento orçamentário n.º 33903000 – Material de consumo. Atividade n.º 10010103100012001 – manutenção de atividades internas do poder legislativo, orçamento do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA: – Das obrigações da Contratada:

I – Proceder a entrega dos produtos conforme solicitação nas quantidades requeridas pela Câmara de Vereadores;

II – Pela qualidade dos produtos, que deverão ser ótima qualidade e dentro das especificações técnicas;

III – Fornecer à Câmara sempre que solicitar quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os produtos objetos desta licitação;

IV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários;

V – Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas;

VI – Assumir todas as despesas com recursos humanos e materiais para prestação do serviço;

VII – É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar a Câmara ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado.

VIII – os lanches (descritos na letra “a” da clausula tereira), deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal nos dias de sessões até as 16:30min mediante ordem de fornecimento com a quantidade solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações da Contratante:

I – O cumprimento da forma e condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;

II – Transmitir, expressamente, as eventuais determinações sobre possíveis modificações das publicações;

III – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA;

IV – À Câmara cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação a finalidade de interesse público, respeitados os direitos da EMPRESA.

CLÁUSULA OITAVA – da fiscalização:

Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pela servidora Fabiana Croskopp Bastos que poderá exercer em nome da Câmara Municipal de Marilândia-ES, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar o execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – disposições gerais:

Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o serviço objeto deste Contrato na quantidade requerida e dentro do tempo solicitado, devendo estar assegurada a total qualidade do serviço e a garantia de conformidade, sujeitando-se ainda a garantir o cumprimento de todas as disposições de ordem legal exigidas pela CONTRATANTE.


CLÁUSULA DÉCIMA – do foro:

Para dirimir sobre as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

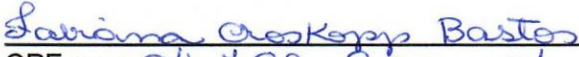
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

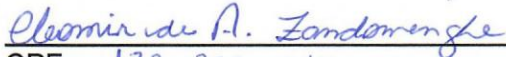
Marilândia-ES, 28 de fevereiro de 2018


Câmara Municipal de Marilândia
Evandro Vermelho


Locatelli Supermercados e Serviços Ltda
Edinaldo Locatelli
(contratada)

TESTEMUNHAS:



CPF n.: 094.769.927 - 94


CPF n.: 132.362.947 - 52



Fabiana Croskopp Bastos
Assessora Administrativa

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 28 / 02 / 2018


SERVIDOR
Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo